



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI MUNICIPAL Nº 539**  
**DE 02 DE MARÇO DE 2000**

*“ Institui o Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves – COMTUX, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, Saúde e Educação, tendo como finalidade servir de suporte consultivo para a política de turismo e as ações dela decorrentes.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves – COMTUX:

I – Opinar sobre:

- a) a política municipal, desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) os planos anuais que visam ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumento de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) o calendário oficial de eventos turísticos do município.

II – Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do município;

III – manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades internacionais, a fim de se estabelecer políticas e ações conjuntas;

IV – propor medidas destinada a fomentar a atividade turística do município, inclusive nos termos do inciso anterior;

V – avaliar a execução da política municipal de turismo;

VI – opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo;

VII – assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados à área de turismo

Artigo 3º - O COMTUX será composto por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, votados em ASSEMBLÉIA Geral e empossados pelo Prefeito Municipal, não é obrigatório que o presidente seja membro do conselho.

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Artigo 4º - Os membros do COMTUX não serão remunerados e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do COMTUX serão substituídos, na hipótese de faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os membros do COMTUX poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade participante, apresentada ao Presidente do Conselho.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do Conselho.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do COMTUX serão disciplinados em regime interno, aprovado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua nomeação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Turismo de Coronel Xavier Chaves, 02 de março de 2.000.

  
Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal